



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE PAVIMENTOS DRENANTES E OUTRAS SOLUÇÕES DE INFILTRAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de utilização de pavimentos drenantes ou outras soluções de infiltração de águas pluviais em obras de pavimentação, reforma ou ampliação de logradouros públicos, situados em áreas ambientalmente sensíveis ou sujeitas a alagamentos, no Município de Sorocaba.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se áreas ambientalmente sensíveis ou sujeitas a alagamentos aquelas:

I – localizadas em zonas definidas pelo Plano Diretor do Município ou por legislação urbanística ou ambiental vigente como áreas de proteção ambiental, áreas de interesse ambiental, zonas de preservação, zonas de proteção de mananciais, áreas de risco geológico ou hidrológico ou áreas de preservação permanente;

II – que apresentem histórico de alagamentos, inundações ou acúmulo de água pluvial, conforme levantamento técnico realizado pelos órgãos competentes do Município;

III – cujas características topográficas, geológicas ou hidrológicas indiquem alta suscetibilidade à retenção de águas pluviais ou impacto ambiental relevante





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. A obrigatoriedade prevista no artigo anterior aplica-se exclusivamente às novas licitações, contratos ou processos administrativos iniciados após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º - Consideram-se soluções de infiltração, para fins desta Lei:

I – pisos drenantes;

II – jardins de chuva;

III – valas de infiltração;

IV – outras técnicas ou soluções baseadas na natureza que promovam a permeabilidade do solo, sempre que tecnicamente viável e em conformidade com as normas de acessibilidade.

Art. 4º. Esta Lei visa complementar as disposições constantes da Lei nº 13.123, de 10 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial Sustentável do Município de Sorocaba, estendendo às obras públicas municipais a obrigatoriedade de implantação de mecanismos de infiltração de água, tais como pisos drenantes, jardins de chuva, valas de infiltração ou equivalentes, bem como soluções baseadas na natureza.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, definindo, no mínimo:

I – as áreas ambientalmente sensíveis ou sujeitas a alagamentos sujeitas ao disposto nesta Lei;

II – As especificações técnicas mínimas exigidas para cada solução de infiltração;

III – Os critérios de dispensa em caso de inviabilidade técnica ou econômica devidamente justificada;

IV – Plano de Ação com levantamento de custos para execução.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contratos, convênios ou parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino superior, empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas ou entidades de classe, visando o cumprimento desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

S/S., 07 de julho de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310030003000340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Sorocaba, a obrigatoriedade do uso de pavimentos drenantes e demais soluções de infiltração de águas pluviais em obras públicas realizadas em áreas ambientalmente sensíveis ou sujeitas a alagamentos, como instrumento essencial para a sustentabilidade urbana e a segurança da população.

O Município de Sorocaba já conta, desde a publicação da Lei nº 13.123, de 10 de janeiro de 2025, com dispositivos que exigem de empreendimentos privados a implantação de mecanismos de infiltração de água, tais como pisos drenantes, jardins de chuva, valas de infiltração ou equivalentes, bem como soluções baseadas na natureza. Entretanto, não há, até o presente momento, previsão legal que estenda tais exigências às obras públicas municipais, situação que este projeto busca corrigir, garantindo coerência, isonomia e maior efetividade à política urbana ambiental prevista no Plano Diretor.

A definição clara do conceito de áreas ambientalmente sensíveis ou sujeitas a alagamentos, introduzida no parágrafo único do Art. 1º, assegura maior segurança jurídica e transparência quanto ao alcance da lei, evitando subjetividades que possam gerar incertezas na sua aplicação.

A utilização de pavimentos drenantes ou soluções naturais de infiltração tem se mostrado eficaz em diversas cidades, como Brasília, Belo Horizonte e até em Buenos Aires, contribuindo para reduzir o escoamento superficial, minimizar enchentes, melhorar a recarga do lençol freático e promover um ambiente urbano mais sustentável. Ainda que envolva custo inicial superior, o investimento compensa pela economia gerada ao erário público a médio e longo prazos, sobretudo na redução dos gastos com drenagem urbana e manutenção de infraestrutura.

Além de contribuir para a sustentabilidade ambiental, a medida encontra amparo na Constituição Federal, bem como no Estatuto da Cidade, assegurando ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, ressalta-se que o projeto estabelece que a obrigatoriedade se aplicará apenas às futuras licitações, respeitando a segurança jurídica e a programação orçamentária do Município.

Diante da relevância do tema para o desenvolvimento urbano sustentável e para a proteção da população sorocabana, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares, na certeza de poder contar com seu apoio para aprovação desta importante iniciativa.

S/S., 07 de julho de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310030003000340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003000340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em **07/07/2025 14:41**

Checksum: **16456901D2C20B280C26370A7045CAEE4E75B67A0EF01E23E542EBF89A925D9E**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310030003000340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.